



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX – Edição 1125

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1296 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR JOSÉ SILVIO ABREU

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 8A E 8B NA LEI Nº 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994
(CÓDIGO DE POSTURAS)**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Acrescenta-se os artigos **8A e 8B** na lei nº 111 de 01 de dezembro de 1994 (Código de Posturas):

Artigo 8ºA - Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas poderão ser removidos ao pátio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandonado, para os fins desta lei, o veículo, carcaça, chassis e partes de veículos que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I – em claro estado de abandono, em qualquer circunstância ou situação, por mais de 30 (trinta) dias;

II – em evidente e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

III – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material, ou ainda, impossibilitado de se deslocar com segurança pelos próprios meios;

IV – oferecer risco à segurança e ou à saúde dos munícipes.

V – veículos de grandes portes como caminhões, ônibus, vans, reboques e semi reboques estacionados em vias públicas a mais de 15 dias também serão considerados abandonados.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1125

Artigo 8ºB - A remoção dos veículos abandonados será sempre precedida de adesivação do veículo e, quando possível a identificação do proprietário, será o mesmo notificado pelo Fiscal de Posturas ou seu representante, para proceder a retirada do veículo da via ou logradouro público, no prazo de 10 (dez) dias a contar da adesivação, sob pena de remoção pelo poder público municipal.

I- A restituição dos veículos e afins apreendidos, aos proprietários, far-se-á mediante o pagamento das despesas geradas com o recolhimento e taxa de permanência no local de depósito.

II - Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo poderá ser encaminhado à leilão, mediante publicação do competente edital.

Artigo 2º - Essa Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 962 de 10 de agosto de 2017.

Estiva Gerbi, 23 de junho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1297 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DE AUTORIA DA SRA. VEREADORA DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A
ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Estiva Gerbi, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais.

§ 1º Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§ 2º A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Artigo 2º - A Política tem como objetivos:

I - Prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento;

II - Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III - Orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;

IV - Orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Artigo 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção e enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de ensino:

I - O reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;

II - A proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;

III - A importância da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico;

Artigo 4º - A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

I - Orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;

II - Aulas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;

III - Palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;

IV - Supervisão por imagem das dependências das escolas;

V - Adoção de canal rápido de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

VI - Adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;

VII - Acompanhamento contínuo de potenciais comportamento ameaçadores tanto no ambiente físico das escolas quanto externo, inclusive online;

VIII - Participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;

IX - Desenvolver programas e ações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências sócio emocionais dos alunos, professores e funcionários durante todo o ano letivo;

X - A Secretaria Municipal indicada pelo Poder Executivo, fará o acompanhamento dos programas e ações que visem o desenvolvimento de competências sócio emocionais dos alunos realizados por cada instituição de ensino e documentado pelas mesmas;

XI - Priorizar policiamento nas imediações das escolas.

Artigo 5º - A política desenvolverá ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

- I - Estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;
- II - Promover ações de socialização da comunidade escolar;
- III - Resinificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;
- IV - Utilizar o espaço público para atividades culturais, esportivas e lúdicas durante o período de férias escolares;
- V - Prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Artigo 6º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, estender o atendimento aos seus familiares.

Artigo 7º - O município poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 23 de junho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

“RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM MANACÁS II”

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a legislação atinente ao parcelamento do solo urbano e de expansão urbana que determina que o proprietário do imóvel (glebas de terras) submeta aos órgãos técnicos da municipalidade todos os elementos por esses exigidos;

Considerando que a empresa **LIBERTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.753.925/0001-27, com sede na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, representada pelo Sr. **BENEDITO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 14.216.861 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 121.884.928-20, residente e domiciliado na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação, Projeto de Loteamento Residencial/Comercial, a ser implantado em área de sua propriedade, objeto da matrícula nº 71.928 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, cuja Certidão, assim como a Planta Planialtimétrica o Memorial Descritivo e Termo de Compromisso, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto;

Considerando que nos Processos Administrativos de nº 001081/2019 e 001221/2020 de solicitação de diretriz, pré-aprovação e aprovação, que fazem parte integrante e inseparável deste Decreto, foram apresentados todos os Projetos exigidos por Lei e foram cumpridas todas as formalidades legais, constando dele, inclusive, o parecer favorável da Divisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da Concessionária Águas de Estiva Gerbi, bem como aprovação prévia do GRAPROHAB conforme CERTIFICADO sob nº 429/2024, de 17 de dezembro 2024.

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 878/2015, fica aprovado, para todos os efeitos e direitos, o loteamento “**JARDIM MANACÁS II**”, de propriedade da empresa **LIBERTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1125

no CNPJ sob o Nº 05.753.925/0001-27, com sede na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, representada pelo Sr. **BENEDITO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 14.216.861 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 121.884.928-20, residente e domiciliado na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, em área de terra matriculada sob o nº 71.928, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

Parágrafo 1º – O loteamento “**JARDIM MANACÁS II**”, ora aprovado, possui as seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS m ²
1. Área de lotes (397 lotes)	80.783,15
2. Áreas públicas	
2.1 Sistema viário	43.142,42
2.2 Áreas institucionais	10.497,24
2.3 Espaços livres de uso público	
2.3.1 Áreas Verdes /APP	75.518,91
3. Outros (especificar)	
4. Área loteada	209.941,72
5. Área remanescente	
6. Total de Gleba	209.941,72

Parágrafo 2º - O loteamento “**JARDIM MANACÁS II**” é considerado residencial, multifamiliar e comercial.

Artigo 2º - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios de infraestrutura urbana, a serem executados pela empresa proprietária do referido loteamento, a saber:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

- a) Limpeza do terreno e terraplenagem de acordo com os projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, bem como abrir, nivelar e consolidar todas as vias públicas do loteamento, executando todo o movimento de terra necessário;
- b) Demarcar todas as quadras, lotes, (colocação de placas indicativas de quadras e de lotes), áreas verdes e áreas institucionais e pontos de tangência das vias públicas;
- c) Execução de sistema de galerias de águas pluviais, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- d) Execução da rede coletora de esgoto em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;
- e) Execução da rede de abastecimento de água em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;
- f) Colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- g) Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública em LED, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica responsável;
- h) O sistema sanitário do empreendimento será interligado ao sistema de interceptores do município, onde todo o efluente gerado pelo empreendimento será conduzido à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) municipal, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;
- i) Construção de um reservatório metálico a ser instalado no Loteamento Jardim Manacás I, o qual suprirá a demanda de ambos os loteamentos. Instalar no ponto de maior altitude, onde deverá garantir pressão mínima nos imóveis e deverá ter uma reserva com volume de 650 m³, o acesso ao topo do reservatório será por uma escada de marinheiro com guarda corpo. O



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX – Edição 1125

reservatório deverá ter um extravasor e uma tubulação para esvaziamento do mesmo e para manutenção e lavagem do reservatório, essa tubulação deverá ser interligada na rede de águas pluviais, devendo ser executado sensor de nível com acionamento automático das bombas, executar sistema de SPDA para o reservatório, além de medidores eletromagnéticos na entrada e saída do reservatório, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;

j) Para viabilizar o abastecimento de água no loteamento, faz-se necessário a execução de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) compacta interna ao empreendimento, com capacidade de tratamento de 27,78 l/s, a captação deverá ser prevista no Rio Oriçanga. A estrutura da ETA deve conter sistemas de desidratação de lodo e gerador. Também deve estar previsto todo o processo de licenciamento ambiental e liberação da ETA. Caso o loteador opte pela execução de poços artesianos, os mesmos devem atender a vazão mínima exigida pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi bem como a qualidade da água deve estar nos padrões exigidos pela portaria GM/MS nº. 888 de 05/2021 e nº. 2472/2021 e Resolução SS-250 de 15/08/1995. O sistema de produção e fornecimento atenderá a demanda dos dois loteamentos, Jardim Manacás I e Jardim Manacás II. Os projetos do sistema de produção, tratamento, elétrico, hidráulico e automação, deverão ser apresentados para avaliação e aprovação da Concessionária Águas de Estiva Gerbi;

k) Arborização das ruas, na proporção de uma árvore para cada lote, conforme especificações do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. E sinalização horizontal e vertical de acordo com o Projeto Aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

l) O empreendedor do loteamento deverá fornecer à Concessionária Águas de Estiva Gerbi, hidrômetros em igual número aos lotes do loteamento, para as devidas instalações futuras;

m) Como contrapartida para o município o empreendedor do loteamento deverá executar e aprovar o Projeto Executivo de Drenagem e Pavimentação da Estrada Municipal João Francisco de Lima MGG 234, conforme as Diretrizes do DER (Departamento de Estradas de Rodagem). O objetivo desta municipalidade é buscar recursos Estaduais e/ou Federais para executar a drenagem e a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal João Francisco de Lima em sua totalidade. Caso esta municipalidade consiga através de recursos Estaduais e/ou Federais executar a drenagem e a pavimentação asfáltica da mesma, o loteador ficará isento de tal responsabilidade. Ademais se até a etapa de execução da pavimentação do loteamento, não ter ocorrido a drenagem e pavimentação da Estrada Municipal João Francisco de Lima, o empreendedor do loteamento deverá executar a pavimentação conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

Parágrafo único – Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação do respectivo Decreto, para a execução de todas as obrigações constantes no “caput” deste artigo, exigidas por esta Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, pelo GRAPROHAB, pela CETESB e pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi.

Artigo 3º - Para garantia integral da execução das obras estabelecidas nas alíneas “a” até “m” do artigo 2º desse Decreto, de responsabilidade exclusiva da empresa empreendedora, imediatamente à publicação do Decreto, deverá ser lavrada Escritura Pública de Hipoteca em favor do Município de Estiva Gerbi, relativamente a 181 (cento e oitenta e um) lotes do empreendimento, devidamente descritos no Memorial Descritivo, a saber:

a) – Para a garantia da execução das obras:

Demarcação de todas as quadras e lotes, (colocação de placas indicativas de quadras e de lotes), áreas verdes e áreas institucionais e pontos de tangência das vias públicas conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lote 23 da Quadra “E”;**

Execução de terraplanagem conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 09 a 18 da Quadra “F” e Lotes de 15 a 18 da Quadra “A”;**

Rede de águas pluviais conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 01 a 12 da Quadra “D”, Lotes 01 a 08 da Quadra “F” e Lotes de 01 a 04 da Quadra “G”;**

Execução de guias e sarjetas conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 02 a 08 da Quadra “H”;**

Execução de rede de esgoto conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes de 09 a 21 da Quadra “H”;**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

Execução de rede de água potável bem como o sistema de produção e fornecimento conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes de 27 a 29 da Quadra “J”, Lotes de 01 a 06 da Quadra “A” e Lotes de 19 a 21 da Quadra “A”;**

Fornecimento e instalação do reservatório conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes 10 e 11 da Quadra “A”;**

Execução do sistema de coleta de efluentes com interligação a Estação de Tratamento de Esgotos municipal, onde todo o efluente gerado pelo empreendimento será conduzido à ETE municipal, com aprovação da CETESB e liberação da licença de operação, e conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes 01, 22 e 23 da Quadra “H”, Lotes de 12 a 14 da Quadra “A” e Lote 38 da Quadra “C”;**

Fornecimento de hidrômetros conforme especificações da Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes 08 e 09 da Quadra “A”.**

Execução de pavimentação asfáltica conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 05 a 50 da Quadra “G”, Lotes de 01 a 20 da Quadra “E” e Lotes de 22 a 25 da Quadra “A”;**

Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública em LED conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica Responsável: **Lote 07 da Quadra “A” e Lotes de 14 a 26 da Quadra “J”;**

Execução de sinalização viária e arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes 21 e 22 da Quadra “E”;**

Parágrafo 1º - A Escritura Pública de Hipoteca a que se refere este artigo deverá ser registrada na Matrícula nº 71.928, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu/SP, bem como nas Matrículas de cada um dos lotes dados em caução, sob pena de ser revogado o presente Decreto de Aprovação.

Parágrafo 2º - É terminantemente vedada a alienação ou promessa de alienação dos lotes caucionados enquanto não adimplidas pela empreendedora as obrigações que os mesmos garantem.

Parágrafo 3º - Caso as obras e serviços a que se obrigou realizar a empresa empreendedora, descritas no artigo 2º, não sejam concluídas no tempo hábil, os lotes caucionados, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO

DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, passarão para a propriedade do Município, facultando-se, entretanto, a empresa empreendedora, requerer a prorrogação dos prazos estipulados, prorrogação esta que não será concedida por prazo superior a 12 (doze) meses e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, que motivará a sua decisão.

Parágrafo 4º - Todas as despesas decorrentes com escrituras, registros e baixas hipotecárias correrão por conta da loteadora.

Parágrafo 5º - A gleba loteada objeto da ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, em favor da Prefeitura Municipal, está devidamente descrita na Certidão da Matrícula de nº 71.928, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP, que faz parte integrante e inseparável deste Decreto.

Parágrafo 6º - Os lotes que permanecerão caucionados em favor do Município, encontram-se descritos, respectivamente, nos Processos Administrativos nº 001081/2019 e 001221/2020, na diretriz, pré-aprovação e aprovação, relativos ao Loteamento, cujo memorial descritivo, projeto faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Fica a empresa proprietária ciente, através de seu sócio responsável, de que os lotes somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura constantes no artigo 2º deste Decreto e o competente aceite final das mesmas, expedidos, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da Concessionária Águas de Estiva Gerbi, em razão de cumprimento à legislação pertinente.

Artigo 5º - A empresa proprietária (loteadora) será responsável pelas obras/serviços de implantação e manutenção nas redes de água e esgoto, nos termos das diretrizes emitidas pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi, enquanto houver lotes caucionados, cumprindo as exigências legais pertinentes e ao Código Civil.

Artigo 6º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a integrar o domínio público as vias públicas, as praças e outros equipamentos urbanos (área institucional), constantes do projeto, desde a data de inscrição do Loteamento.

Parágrafo Único – A proprietária/empreendedora terá que cumprir fielmente e integralmente todos os compromissos e prazos assumidos por ela nos autos dos Processos Administrativos nº 001081/2019 e 001221/2020, sob pena de revogação deste Decreto.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 23 de junho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio da Prefeitura Municipal.

CELSO DE BARROS

CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1125

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

“RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM MANACÁS I”

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a legislação atinente ao parcelamento do solo urbano e de expansão urbana que determina que o proprietário do imóvel (glebas de terras) submeta aos órgãos técnicos da municipalidade todos os elementos por esses exigidos;

Considerando que a empresa **LIBERTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.753.925/0001-27, com sede na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, representada pelo Sr. **BENEDITO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 14.216.861 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 121.884.928-20, residente e domiciliado na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação, Projeto de Loteamento Residencial/Comercial, a ser implantado em área de sua propriedade, objeto da matrícula nº 73.525 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, cuja Certidão, assim como a Planta Planialtimétrica o Memorial Descritivo e Termo de Compromisso, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto;

Considerando que nos Processos Administrativos de nº 001081/2019 e 001220/2020 de solicitação de diretriz, pré-aprovação e aprovação, que fazem parte integrante e inseparável deste Decreto, foram apresentados todos os Projetos exigidos por Lei e foram cumpridas todas as formalidades legais, constando dele, inclusive, o parecer favorável da Divisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da Concessionária Águas de Estiva Gerbi, bem como aprovação prévia do GRAPROHAB conforme CERTIFICADO sob nº 430/2024, de 17 de dezembro 2024.

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 878/2015, fica aprovado, para todos os efeitos e direitos, o loteamento **“JARDIM MANACÁS I”**, de propriedade da empresa **LIBERTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.753.925/0001-27, com sede na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, representada pelo Sr. **BENEDITO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário,



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

casado, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 14.216.861 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 121.884.928-20, residente e domiciliado na Rua Abílio Ferraro, nº 13, Conjunto 02 Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, Paulínia/SP – CEP: 13.141-014, em área de terra matriculada sob o nº 73.525, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

Parágrafo 1º – O loteamento “JARDIM MANACÁS I”, ora aprovado, possui as seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS m²
1. Área de lotes (394 lotes)	75.483,24
2. Áreas públicas	
2.1 Sistema viário	30.933,62
2.2 Áreas institucionais	8.139,46
2.3 Espaços livres de uso público	
2.3.1 Áreas Verdes /APP	35.426,36
3. Outros (especificar)	
4. Área loteada	149.982,68
5. Área remanescente	
6. Total de Gleba	149.982,68

Parágrafo 2º - O loteamento “JARDIM MANACÁS I” é considerado residencial, multifamiliar e comercial.

Artigo 2º - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios de infraestrutura urbana, a serem executados pela empresa proprietária do referido loteamento, a saber:

n) Limpeza do terreno e terraplenagem de acordo com os projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, bem como abrir, nivelar e consolidar todas as vias públicas do loteamento, executando todo o movimento de terra necessário;

- o) Demarcar todas as quadras, lotes, (colocação de placas indicativas de quadras e de lotes), áreas verdes e áreas institucionais e pontos de tangência das vias públicas;
- p) Execução de sistema de galerias de águas pluviais, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- q) Execução da rede coletora de esgoto em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;
- r) Execução da rede de abastecimento de água em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;
- s) Colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- t) Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública em LED, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica responsável;
- u) O sistema sanitário do empreendimento será interligado ao sistema de interceptores do município, onde todo o efluente gerado pelo empreendimento será conduzido à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) municipal, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;
- v) Construção de um reservatório metálico no ponto de maior altitude, onde deverá garantir pressão mínima nos imóveis e deverá ter uma reserva com volume de 650 m³, o acesso ao topo do reservatório será por uma escada de marinheiro com guarda corpo. O reservatório deverá ter um extravasor e uma tubulação para esvaziamento do mesmo e para manutenção e lavagem do reservatório, essa tubulação deverá ser interligada na rede de águas pluviais, devendo ser executado sensor de nível com acionamento automático das bombas, executar sistema de SPDA para o reservatório, além de medidores

eletromagnéticos na entrada e saída do reservatório, conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi;

w) Para viabilizar o abastecimento de água no loteamento, faz-se necessário a execução de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) compacta interna ao empreendimento, com capacidade de tratamento de 27,78 l/s, a captação deverá ser prevista no Rio Oriçanga. A estrutura da ETA deve conter sistemas de desidratação de lodo e gerador. Também deve estar previsto todo o processo de licenciamento ambiental e liberação da ETA. Os projetos do sistema de tratamento, elétrico, hidráulico e automação, deverão ser apresentados para avaliação e aprovação da Concessionária Águas de Estiva Gerbi;

x) Arborização das ruas, na proporção de uma árvore para cada lote, conforme especificações do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. E sinalização horizontal e vertical de acordo com o Projeto Aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

y) O empreendedor do loteamento deverá fornecer à Concessionária Águas de Estiva Gerbi, hidrômetros em igual número aos lotes do loteamento, para as devidas instalações futuras;

z) Como contrapartida para o município o empreendedor do loteamento deverá executar e aprovar o Projeto Executivo de Drenagem e Pavimentação da Estrada Municipal João Francisco de Lima MGG 234, conforme as Diretrizes do DER (Departamento de Estradas de Rodagem). O objetivo desta municipalidade é buscar recursos Estaduais e/ou Federais para executar a drenagem e a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal João Francisco de Lima em sua totalidade. Caso esta municipalidade consiga através de recursos Estaduais e/ou Federais executar a drenagem e a pavimentação asfáltica da mesma, o loteador ficará isento de tal responsabilidade. Ademais se até a etapa de execução da pavimentação do loteamento, não ter ocorrido a drenagem e pavimentação da Estrada Municipal João Francisco de Lima, o empreendedor do loteamento deverá executar a pavimentação conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo único – Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação do respectivo Decreto, para a execução de todas as obrigações constantes no “caput” deste artigo, exigidas por esta Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, pelo GRAPROHAB, pela CETESB e pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

Artigo 3º - Para garantia integral da execução das obras estabelecidas nas alíneas “a” até “m” do artigo 2º desse Decreto, de responsabilidade exclusiva da empresa empreendedora, imediatamente à publicação do Decreto, deverá ser lavrada Escritura Pública de Hipoteca em favor do Município de Estiva Gerbi, relativamente a 181 (cento e oitenta e um) lotes do empreendimento, devidamente descritos no Memorial Descritivo, a saber:

a) – Para a garantia da execução das obras:

Demarcação de todas as quadras e lotes, (colocação de placas indicativas de quadras e de lotes), áreas verdes e áreas institucionais e pontos de tangência das vias públicas conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lote de 84 da Quadra “B”;**

Execução de terraplanagem conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 31 a 43 da Quadra “B”;**

Rede de águas pluviais conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 18 a 22 da Quadra “A” e Lotes 01 a 30 da Quadra “B”;**

Execução de guias e sarjetas conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 44 a 48 da Quadra “B”;**

Execução de rede de esgoto conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes de 49 a 56 da Quadra “B”;**

Execução de rede de água potável bem como o sistema de produção e fornecimento conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes de 57 a 68 da Quadra “B”;**

Fornecimento e instalação do reservatório conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes de 01 a 09 da Quadra “G” e Lotes 14 e 15 da Quadra “A”;**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

Execução do sistema de coleta de efluentes com interligação a Estação de Tratamento de Esgotos municipal, onde todo o efluente gerado pelo empreendimento será conduzido à ETE municipal, com aprovação da CETESB e liberação da licença de operação, e conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes 73 e 74 da Quadra “C” e Lotes de 28 a 32 da Quadra “A”;**

Fornecimento de hidrômetros conforme especificações da Concessionária Águas de Estiva Gerbi: **Lotes 13 e 17 da Quadra “A”.**

Execução de pavimentação asfáltica conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 01 a 70 da Quadra “C”;**

Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública em LED conforme especificações do projeto aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica Responsável: **Lotes de 69 a 83 da Quadra “B”;**

Execução de sinalização viária e arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento: **Lotes de 71 e 72 da Quadra “C”;**

Parágrafo 1º - A Escritura Pública de Hipoteca a que se refere este artigo deverá ser registrada na Matrícula nº 73.525, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu/SP, bem como nas Matrículas de cada um dos lotes dados em caução, sob pena de ser revogado o presente Decreto de Aprovação.

Parágrafo 2º - É terminantemente vedada a alienação ou promessa de alienação dos lotes caucionados enquanto não adimplidas pela empreendedora as obrigações que os mesmos garantem.

Parágrafo 3º - Caso as obras e serviços a que se obrigou realizar a empresa empreendedora, descritas no artigo 2º, não sejam concluídas no tempo hábil, os lotes caucionados, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, passarão para a propriedade do Município, facultando-se, entretanto, a empresa empreendedora, requerer a prorrogação dos prazos estipulados, prorrogação esta que não será concedida por prazo superior a 12 (doze) meses e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, que motivará a sua decisão.

Parágrafo 4º - Todas as despesas decorrentes com escrituras, registros e baixas hipotecárias correrão por conta da loteadora.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX – Edição 1125

Parágrafo 5º - A gleba loteada objeto da ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, em favor da Prefeitura Municipal, está devidamente descrita na Certidão da Matrícula de nº 73.525, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu/SP, que faz parte integrante e inseparável deste Decreto.

Parágrafo 6º - Os lotes que permanecerão caucionados em favor do Município, encontram-se descritos, respectivamente, nos Processos Administrativos nº 001081/2019 e 001220/2020, na diretriz, pré-aprovação e aprovação, relativos ao Loteamento, cujo memorial descritivo, projeto faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Fica a empresa proprietária ciente, através de seu sócio responsável, de que os lotes somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura constantes no artigo 2º deste Decreto e o competente aceite final das mesmas, expedidos, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da Concessionária Águas de Estiva Gerbi, em razão de cumprimento à legislação pertinente.

Artigo 5º - A empresa proprietária (loteadora) será responsável pelas obras/serviços de implantação e manutenção nas redes de água e esgoto, nos termos das diretrizes emitidas pela Concessionária Águas de Estiva Gerbi, enquanto houver lotes caucionados, cumprindo as exigências legais pertinentes e ao Código Civil.

Artigo 6º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a integrar o domínio público as vias públicas, as praças e outros equipamentos urbanos (área institucional), constantes do projeto, desde a data de inscrição do Loteamento.

Parágrafo Único – A proprietária/empreendedora terá que cumprir fielmente e integralmente todos os compromissos e prazos assumidos por ela nos autos dos Processos Administrativos nº 001081/2019 e 001220/2020, sob pena de revogação deste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 23 de Junho de 2025.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1125

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio da Prefeitura Municipal.

CELSO DE BARROS

CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

GABINETE DA PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 111 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de **ESTIVA GERBI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para a Composição de Alimentação Escolar de Estiva Gerbi, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA** (CPF: 172.xxx.xxx-65)

Suplente: **JAIME ABREU JUNIOR** (CPF: 229. xxx.xxx -58)

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titulares: **REJANE CORREA DE CASTILHO RODRIGUES** (CPF: 376. xxx.xxx -81) e
CINTIA DA COSTA FONTES JORDÃO (CPF: 311. xxx.xxx -10)

Suplentes: **RENATA MARTINS DA SILVA** (CPF: 184. xxx.xxx -45) e
SILVANA DA SILVA ZANCO (CPF: 584. xxx.xxx -49)

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

Titulares: **LUÍS RICARDO MAINETI** (CPF: 355. xxx.xxx -14) e
KARINA ANTUNHA MARIA (CPF: 162. xxx.xxx -13)

Suplentes: **VIVIANE GONÇALVES SEVAROLLI** (CPF: 214. xxx.xxx -52) e
FERNANDA SILVÉRIO LACERDA DEL GIUDICE (CPF: 384. xxx.xxx -41)



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX- Edição 1125

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares: GABRIELY DE MOURA BUENO (CPF: 424. xxx.xxx -60) e
SANDRA HELENA MANARA SILVA (CPF: 096.xxx.xxx-06)

Suplentes: QUITÉRIA DA SILVA PASSARELI COSTA (CPF: 327.xxx.xxx-99) e
JEAN AGUIAR MENDONÇA (CPF: 401.xxx.xxx-97)

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o **Decreto nº 1240 de 16 de Maio de 2024**.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 23 de Junho de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO DE BARROS
CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Segunda - Feira, 23 de Junho de 2025 – Ano IX– Edição 1125

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)